

O SERVIÇO VOLUNTÁRIO INDENIZÁVEL NAS AÇÕES DE RESPOSTA A DESASTRES EM SANTA CATARINA

Bárbara Fortkamp¹

RESUMO

O Estado de Santa Catarina é frequentemente afetado por desastres de origem natural e antrópica, que desencadeiam grandes impactos sociais, financeiros e ambientais. Frente a esses eventos, os órgãos de proteção e defesa civil, bem como seus apoiadores, devem adotar uma resposta rápida e eficiente, que dependem da ação conjunta de muitos agentes. Entretanto, a falta de pessoal capacitado para desempenhar as ações necessárias podem prejudicar os serviços prestados à comunidade. Destaca-se, dentre os órgãos que dão suporte à defesa civil, o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, que desenvolveu uma modalidade de capacitação de civis para auxiliar os bombeiros militares na execução de suas tarefas. São os denominados bombeiros comunitários, que trabalham de forma voluntária em apoio ao CBMSC, sem perceber qualquer tipo de remuneração. Propõem-se analisar a viabilidade de indenizar esse serviço voluntário nas ações de resposta a desastres, para que se possa incrementar o número de pessoas habilitadas para atuação em eventos críticos. O método utilizado foi a pesquisa bibliográfica através da apreciação das legislações nacional e estadual que abordam a temática, bem como de documentos disponibilizados nas bases de dados Portal de Periódicos CAPES, Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Scient Direct. A pesquisa evidencia que já existe uma legislação estadual que prevê a remuneração dos bombeiros comunitários, no entanto o pagamento depende de prévia disponibilidade financeira e orçamentária e não há fixação do valor a ser percebido por esses indivíduos no desempenho de suas atividades.

Palavras Chave: Desastres. Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Bombeiro Comunitário. Trabalho Voluntário Indenizável.

1 INTRODUÇÃO

O Estado de Santa Catarina é frequentemente impactado por desastres de origem natural e antrópica, entre eles enxurradas, inundações, movimentos de massa, tornados, granizo e vendavais. Esses eventos desencadeiam problemas de ordem social, econômica e ambiental. O órgão responsável pela coordenação das ações frente a desastres é a Defesa Civil, nas suas esferas federal, estadual e municipal. Ele atua com base em 5 etapas distintas e inter-relacionadas que consistem em: prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

1 Graduada em Fisioterapia pela Universidade do Estado de Santa Catarina. Cadete do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC). E-mail: barbarafs@cbm.sc.gov.br

O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), por sua vez, constitui-se como uma instituição fundamental no apoio à Defesa Civil, essencialmente nas atividades relativas à fase de resposta. Dentro dessa etapa encontram-se as ações de socorro às vítimas, assistência humanitária e restabelecimento de serviços essenciais (BRASIL, 2017).

Com a finalidade de estimular a comunidade catarinense a adotar a cultura preventiva e reativa frente a emergências, bem como estimular os indivíduos a atuarem em apoio aos serviços desempenhados pelo CBMSC, a corporação institui programas de capacitação da comunidade para a realização de serviço comunitário. Esses programas intitulam-se Curso Básico de Atendimento a Emergências (CBAE) e Curso Avançado de Atendimento a Emergências (CAAE), que são ministrados de forma gratuita pelo CBMSC. Os denominados “Bombeiros Comunitários”, capacitados pelos programas em questão, auxiliam de maneira voluntária as atividades desenvolvidas pelos bombeiros militares.

Os profissionais acima mencionados atuam de maneira voluntária, sem receber qualquer tipo de ajuda de custo para as despesas relativas à alimentação, transporte e aquisição de equipamentos. No entanto já existe uma modalidade de contratação temporária e a prestação de serviço voluntário na atividade de salvamento aquático por pessoal civil no Estado de Santa Catarina para suprir a demanda sazonal de atendimentos nos balneários e praias catarinenses. A indenização dos bombeiros comunitários em semelhantes moldes ao que fora instituído aos guarda vidas civis estimularia o apoio desses profissionais aos bombeiros militares do Estado em situações de normalidade e especialmente durante a ocorrência de desastres.

2 DESASTRES E DEFESA CIVIL

Consoante a Instrução Normativa (IN) Número 01, da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, considera-se desastre: “resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.” (SANTA CATARINA, 2017). Em todo o território catarinense são registrados diversos tipos de eventos, como enxurradas, enchentes, vendavais, tornados, estiagens, inundações, ressacas, entre outros (SIEBERT, 2017).

As estatísticas globais demonstram um crescimento acentuado na ocorrência de desastres desencadeados pelas mais diversificadas naturezas. Visualiza-se o crescimento

desses eventos não só associado à frequência, como também à intensidade e aos prejuízos econômicos, sociais e ambientais por eles suscitados (COUTINHO, 2010).

O órgão responsável pela coordenação das ações frente a desastres é a Defesa Civil, nas suas esferas federal, estadual e municipal. De acordo com o Decreto N 7.257, de 4 de agosto de 2010, Defesa Civil conceitua-se como "conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social" (BRASIL, 2010). Consoante a Lei 12.608, de 10 de abril de 2012, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) é gerido por um órgão central, por órgãos regionais, estaduais e municipais de proteção e defesa civil e por órgãos setoriais das três esferas do governo. Ademais, as organizações voluntárias e outras entidades com atuação expressiva nas atividades locais de proteção e defesa civil também podem participar do SINPDEC.

As ações estabelecidas na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil abrangem atividades que são categorizadas em cinco fases: prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, todas elas voltadas à proteção e defesa civil. Essas etapas fazem parte de uma gestão sistêmica, continuada e cíclica, onde as ações têm relações entre si, não ocorrem de maneira isolada (BRASIL, 2012).

Sinteticamente, a fase de prevenção caracteriza-se pela intenção de evitar por completo os possíveis impactos mediante diversas ações antecipadas à ocorrência do evento e a fase de mitigação engloba o desenvolvimento de ações que visam a minimização ou limitação dos impactos adversos e das ameaças relativas aos desastres. Posteriormente, encontra-se a fase de prevenção, caracterizada pelo conhecimento e a capacidade desenvolvida pelos entes governamentais e não governamentais e pela comunidade para antecipar, responder e se recuperar dos impactos dos eventos relacionados à determinada ameaça. Já a resposta configura-se pela prestação de serviços de emergência e de assistência pública durante ou imediatamente após a ocorrência de um desastre, com o escopo de salvar vidas, reduzir os impactos à saúde e satisfazer as necessidades básicas de subsistência dos indivíduos afetados. A última das etapas, intitulada recuperação, caracteriza-se pela restauração das instalações, dos meios de sustento e das condições de vida das comunidades afetadas por desastres (ESTRATÉGIA INTERNACIONAL PARA REDUCCIÓN DE DESASTRES DE LAS NACIONES UNIDAS, 2009).

3 AÇÕES DE RESPOSTA A DESASTRES

Embora as ações estabelecidas pela defesa civil façam parte de uma gestão sistêmica e contínua, em cada uma das etapas existem atribuições específicas. As ações de resposta competem inicialmente ao Município e configuram-se como medidas emergenciais executadas durante o desastre ou após a sua ocorrência. Na fase de resposta são realizados o socorro às vítimas, a assistência humanitária e o restabelecimento dos serviços essenciais (BRASIL, 2017).

As ações de socorro são aquelas essencialmente destinadas à busca e salvamento das vítimas e ao atendimento pré e intra hospitalar dos feridos. São desenvolvidas por diversas agências, entre elas o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, o SAMU e as Unidades do Sistema Único de Saúde.

A assistência humanitária tem por escopo fornecer condições de incolumidade e cidadania aos afetados. Para Bertazzo et al (2013) a assistência e logística humanitária são essenciais para minorar o sofrimento das vítimas afetadas em todas as fases dos desastres. A assistência à população abrange a arrecadação e distribuição de itens básicos, como alimentos, roupas, abrigos, além de recursos para o estabelecimento de acampamentos, tendo em vista o prosseguimento de atividades básicas. O sistema de arrecadação e distribuição destes itens caracteriza-se como uma cadeia de suprimentos, ou seja, deve ser tratado com uma perspectiva logística (BANDEIRA, CAMPOS E BANDEIRA, 2011).

As ações de assistência humanitária têm por escopo manter a integridade física e restaurar as condições de vida digna dos indivíduos afetados pelo desastre até o retorno da normalidade. Podem ser consideradas como ações de assistência às vítimas: instalação de abrigos, promoção de ações de saúde e higiene pessoal; assistências psicossocial e psicológica; distribuição de água potável, cestas de alimentos, colchões, kits de higiene pessoal, kits de limpeza, telhas, entre outros itens (BRASIL, 2017).

O Decreto Lei N 7.257, de 04 de Agosto de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), conceitua:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

...VI - ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral

à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;
(BRASIL, 2010)

As ações de restabelecimento dos serviços essenciais visam recompor as condições de habitação e segurança do cenário atingido. Nessa etapa realiza-se a readequação da distribuição de energia elétrica e água potável, a desobstrução das vias, o retorno das condições de trafegabilidade, a limpeza urbana, a drenagem das águas pluviais, o restabelecimento das comunicações, a remoção e destinação dos escombros gerados pelo desastre, entre outras ações necessárias ao retorno das atividades cotidianas da população atingida (BRASIL, 2017).

4 O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA NAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL

Dentre os órgãos que constituem a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Santa Catarina encontra-se o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) (SANTA CATARINA, 2007). Consoante a Constituição Estadual, o CBMSC constitui-se como um órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército Brasileiro. É uma instituição organizada com base na hierarquia e disciplina e subordina-se ao Governador do Estado. As atribuições estabelecidas em Lei abarcam uma série de atividades correlatas à segurança da sociedade, todavia destaca-se nessa pesquisa o inciso V do art. 108, que aborda a colaboração com os órgãos da defesa civil (SANTA CATARINA, 1989).

Consoante Rosa e Bandeira (2016), a participação militar em operações de desastres é um assunto abordado há muito tempo e têm o propósito de atenuar o sofrimento humano. Segundo os autores, o apoio militar, associadamente com as agências governamentais e não governamentais, provê uma parceria positiva para a sociedade frente a esse tipo de evento.

A Lei Federal No 12.608 de 10 de abril de 2012, relativa à Proteção e Defesa Civil, discorre acerca da participação dos militares nas ações de defesa civil, conforme o Art. 18:

Art. 18. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se agentes de proteção e defesa civil:
...III - os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função pública, civis ou **militares**, com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil;
(BRASIL, 2012, grifo nosso)

Percebe-se, portanto, que os militares podem participar ativamente das atividades correlatas às ações de defesa civil e, em termos legais, não há especificação das etapas do

ciclo da defesa civil aos quais essa participação deva estar condicionada.

Frente a eventos críticos, dentro do ciclo estabelecido pela Defesa Civil, visualiza-se uma atuação do CBMSC bastante marcante nas ações de socorro, sobretudo na busca e resgate das vítimas atingidas e na execução de atendimento pré-hospitalar aos necessitados. Todavia, o CBMSC também possui competência para atuação em outras frentes, como nas atividades de assistência e logística humanitária, com o papel de distribuir itens de subsistência e necessidades primárias aos afetados, como kits de alimentação, higiene e limpeza, produtos de acampamento, água potável, entre outros. As ações de restabelecimento dos serviços essenciais também contam com a participação do CBMSC em atividades como corte de árvores e limpeza das vias públicas.

5 BOMBEIRO COMUNITÁRIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Para o desenvolvimento de suas atividades corriqueiras, bem como para a atuação em situações de desastres, a corporação defronta-se com uma problemática referente à falta de efetivo. Com a finalidade de minorar a insuficiência de bombeiros militares, buscou-se implementar algumas medidas, dentre elas encontra-se o estabelecimento da modalidade de trabalho voluntário, conforme trata a Lei N 17.202, de 19 de julho de 2017:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

Parágrafo único. Os voluntários, denominados bombeiros comunitários, executarão as atividades de que trata o *caput* deste artigo em apoio ao CBMSC e deverão ser supervisionados por no mínimo 1 (um) bombeiro militar, a quem estarão disciplinarmente vinculados.

(SANTA CATARINA, 2017)

O programa “Bombeiro Comunitário” surgiu também com o intuito de preparar e conscientizar a população para atuação frente a situações emergenciais, contudo, a formação desses agente voluntários permitiu um incremento no número de indivíduos atuantes nos serviço bombeiro militar catarinense. Colhe-se do Regulamento Geral do Serviço Comunitário do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina:

Art. 3º Os programas de capacitação da comunidade e o serviço comunitário no CBMSC objetivam a formação de cultura preventiva e reativa frente às emergências, facultando ainda a membros da comunidade a condição de atuar em apoio na execução desses serviços públicos.

O programa em questão é desenvolvido através de 2 (dois) cursos de capacitação, o Curso Básico de Atendimento a Emergências (CBAE) e o Curso Avançado de Atendimento a

Emergências (CAAE). O CBAE possui uma carga horária de 40 (quarenta) horas/aula e destina-se à formação do denominado “Agente Comunitário de Proteção Civil e Brigadista Voluntário”. Já o CAAE é composto por 92 (noventa e duas) horas/aula e 240 (duzentas e quarenta) horas de estágio operacional e destina-se à formação do “Agente Comunitário de Proteção Civil Nível II e Brigadista Particular”. A realização do CBAE é pré-requisito para o indivíduo se candidatar ao ingresso no CAAE. Segundo dados da Coordenadoria de Programas Comunitários do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no período entre 2011 e 2017 o CBMSC capacitou 7.310 indivíduos nos cursos CBAE e CAAE (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2015)

O Regulamento Geral do Serviço Comunitário do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina estabelece os objetivos dos programas:

Art. 3º Os programas de capacitação da comunidade e o serviço comunitário no CBMSC objetivam a formação de cultura preventiva e reativa frente às emergências, facultando ainda a membros da comunidade a condição de atuar em apoio na execução desses serviços públicos. Dentre os objetivos dos programas, é doutrina:

I - disponibilizar cursos à comunidade ampliando o acesso a conhecimentos básicos nas áreas de prevenção de sinistros e proteção civil para ação em casos de emergência, em sinistros de incêndios e acidentes diversos, onde existam vítimas em situação de perigo;

II - criar cultura preventivista nas comunidades, propiciando mais segurança e melhoria na qualidade de vida, e a redução de vulnerabilidades nas comunidades;

III - multiplicar na comunidade conhecimentos e cuidados básicos, através de cursos e capacitações, objetivando minimizar os efeitos danosos de primeiros atendimentos realizados por pessoas leigas;

IV - formar na comunidade força organizada de defesa civil, para atuação nas situações de emergência ou calamidades públicas durante os desastres; e

V - proporcionar maior interação do Corpo de Bombeiros Militar com a comunidade.

(CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2015, grifo do autor)

Os civis habilitados através dos cursos de capacitação acima mencionados podem, portanto, auxiliar os bombeiros militares nas atividades executadas pelo CBMSC em situações de desastres, onde há necessidade de emprego de um grande número de pessoas para suprir as demandas provenientes de tal evento. Todavia, atualmente esses indivíduos realizam suas atividades sem perceber qualquer tipo de remuneração, é um serviço integralmente voluntário. Usualmente, os bombeiros comunitários possuem vínculos empregatícios em outros setores, entretanto há gastos referentes aos cursos e aos serviços prestados, como aquisição de uniformes, deslocamento até o quartel, entre outros. A indenização portanto tem como finalidade minorar o dispêndio e incentivar a participação dos bombeiros comunitários nas ações de resposta em situações de desastres.

6 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa observacional com obtenção de dados através da documentação direta com técnicas de observação direta extensiva. Nessa modalidade de pesquisa, o investigador opera apenas como um expectador de fenômenos ou fatos, sem realizar intervenções. (FONTELLES et al, 2009; MARCONI; LAKATOS, 2011). Quanto à natureza, é tipificada como uma pesquisa aplicada, pois, de acordo com Barros e Lehfeld (2000), tem como principal motivação a necessidade de produzir conhecimento para a aplicação de seus resultados tendo como objetivo a solução de problemas encontrados na realidade estudada.

Em relação à abordagem é caracterizada como qualitativa, na medida que preocupa-se em descrever, compreender e explicar aspectos da realidade que não podem ser levantados de forma somente quantificada, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais (GIL, 1999).

Sob a ótica dos procedimentos técnicos, é classificada como pesquisa bibliográfica. Ela é realizada a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores em documentos como livros, artigos, teses, dissertações, entre outros. Para realização de tal procedimento metodológico foram utilizadas nesse estudo as bases de dados: Portal de Periódicos CAPES, Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Scient Direct. Ademais, foram analisadas as legislações nacionais e estaduais referente ao tema.

7 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As ações de resposta a desastre demandam o emprego de um grande número de profissionais de diversas agências em virtude das multissões desempenhadas durante e após a ocorrência de um evento crítico. Muitas vezes as necessidades da população afetada superam a capacidade do município de responder àquela situação. E essa problemática correntemente está vinculada à falta de pessoal na execução das ações de socorro, assistência humanitária e restabelecimento de serviços essenciais.

Com o escopo de incentivar a participação dos bombeiros comunitários em apoio ao CBMSC nas ações de resposta a desastres e conseqüentemente minimizar a problemática acima descrita, busca-se analisar a indenização desses profissionais quando empregados na execução dessas tarefas.

Existe atualmente no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina um modelo

de remuneração de profissionais civis que poderia ser instituído, em semelhantes moldes, aos bombeiros comunitários participantes das atividades correlatas às ações de resposta na seara da proteção e defesa civil. O modelo em questão refere-se a atuação de guarda-vidas civis nas prais, balneários, rios e lagos catarinenses. Esse modelo integra a população à atividade de salvamento aquático e supre a demanda sazonal de segurança no ambiente aquático em nosso Estado.

A Lei 13.880, de 04 de dezembro de 2006, versa sobre a contratação temporária e a prestação de serviço voluntário na atividade de salvamento aquático por pessoal civil no Estado de Santa Catarina. Consoante a referida legislação, os guarda-vidas civis executam suas atividades em caráter temporário e sempre supervisionados por bombeiros militares, aos quais eles subordinam-se disciplinarmente. Os voluntários que atuam como guarda-vidas civis devem assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de Salvamento do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e têm direito ao ressarcimento das despesas realizadas com alimentação, transporte e equipamentos. Na modalidade de trabalho voluntário desenvolvida pelos guarda-vidas civis existem dois tipos de escala, quais sejam: turno de seis a nove horas diárias e turno superior a nove horas diárias. Quando promulgada a lei, o valor correspondente ao primeiro turno descrito era de 35% do valor de uma diária militar paga a um soldado do CBMSC, enquanto no turno superior à nove horas o valor correspondia a 55% do valor da diária (SANTA CATARINA, 2006). No ano de 2018, o Decreto Lei N 1465 estabeleceu novos valores para o ressarcimento das despesas efetuadas com alimentação e transporte na execução do serviço voluntário de salvamento aquático, fixando-os em R\$ 90,00 (noventa reais) para o turno de serviço de seis a nove horas diárias e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o turno de serviço de nove a doze horas diárias (SANTA CATARINA, 2018).

O Decreto 1.465 entrou em vigor na data de sua publicação, em 29 de janeiro de 2018, com efeitos a contar a partir do dia 1 de janeiro do mesmo ano. Determinou que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública, através da unidade orçamentária número 16.085, relativa ao Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (SANTA CATARINA, 2018).

O Diário Oficial de Santa Catarina N° 20.637 divulgou o Decreto Lei N° 1.333, de 16 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei N° 13.880, de 2006. Colhe-se do referido decreto que, para prestação do serviço voluntário, o guarda-vidas civil deverá estar legalmente habilitado para o exercício da função e ser aprovado em processo seletivo simplificado. Os cursos para habilitação são oferecidos gratuitamente pelo CBMSC. Os

guarda vidas civis que ficarem permanentemente inválidos em decorrência de serviço prestado ao CBMSC terão direito à pensão e indenização estabelecidas em lei (SANTA CATARINA, 2017).

Diferentemente dos guarda vidas civis, não existia previsão legal de remuneração com a finalidade de auxiliar nas despesas com transporte, alimentação e equipamentos aos bombeiros comunitários, que atuam em assistência aos bombeiros militares catarinenses. Para tanto, foi elaborado o Projeto de Lei N° 0166-2017, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (SANTA CATARINA, 2017). A Lei Complementar N° 582, de 30 de novembro de 2012, estabelece o efetivo máximo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e fixa-o em 3.815 (três mil, oitocentos e quinze) bombeiros militares (SANTA CATARINA, 2012). No entanto, a instituição possui atualmente um efetivo de cerca de 2.500 bombeiros militares distribuídos pelo Estado, cifra que representa que o montante está muito aquém do que fora estabelecido legalmente. Pelo motivo exposto, a colaboração dos bombeiros comunitários nas atividades desenvolvidas pelos militares é substancial para a prestação de um serviço de qualidade para a sociedade catarinense, tanto em situações de normalidade quanto durante desastres.

Laureano (2013) realizou um estudo com o objetivo de analisar o serviço voluntário indenizável como alternativa para potencializar a atividade finalística do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Para tanto, realizou uma pesquisa acerca dos serviços prestados pelos guarda vidas civis e pelos bombeiros comunitários no estado catarinense. Foram explorados os aspectos motivacionais e verificados os quantitativos de indivíduos que realizam os cursos de capacitação e posteriormente prestam os serviços inerentes à sua formação. Visualizou-se que há uma grande disparidade entre guarda vidas civis e bombeiros comunitários no que concerne à participação do serviço ativo após a realização do curso de capacitação. O número de guarda vidas atuantes é consideravelmente maior que o de bombeiros comunitários. A motivação em função da indenização constitui-se como um potencializador para a participação dos bombeiros comunitários em apoio aos bombeiros militares em Santa Catarina.

No dia 12 de julho de 2017 foi aprovada, na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, o Projeto de Lei N° 0166-2017. O PL, após a Sanção do Governador do Estado, deu origem à Lei N° 17.202, de 19 de julho de 2017. Colhe-se da legislação que os bombeiros comunitários devem atuar sempre supervisionados por pelo menos um bombeiro militar. Além disso, terão direito ao ressarcimento das despesas com alimentação e transporte quando

houver prévia disponibilidade financeira e orçamentária. O valor do ressarcimento deverá ser fixado por decreto do Chefe do Poder Executivo. O bombeiro comunitário deve ser informado quando não houver disponibilidade para o repasse do ressarcimento e poderá realizar suas atividades de forma voluntária, se assim desejar, devendo apenas manifestar-se por escrito em anuência com essa situação. O Estado concederá seguro-saúde e pagamento de auxílio ressarcimento aos bombeiros comunitários em decorrência de eventuais afastamentos decorrentes de enfermidade ou acidentes que ocorram no desenvolvimento de suas atividades (SANTA CATARINA, 2017). Percebe-se que a Lei não gera a obrigatoriedade do ressarcimento, vinculando-a à disponibilidade orçamentária e financeira e tampouco fixa o valor do ressarcimento, como ocorre com os guarda vidas civis.

Conforme o exposto, seria plausível disponibilizar recursos para a indenização dos bombeiros comunitários, conforme transcorre com os guarda vidas civis. Com a finalidade de indenizá-los em situações de desastres como apoiadores dos bombeiros militares, sugere-se requestar recursos da Defesa Civil, através do Fundo Estadual de Defesa Civil (FUNDEC), criado pela Lei nº 8.099, de 1º de outubro de 1990. O FUNDEC é destinado a assegurar à execução das atividades de atendimento imediato às populações atingidas por eventos adversos quando o Estado de Calamidade Pública ou Situação de Emergência for reconhecido pelo Chefe do Poder Executivo (SANTA CATARINA, 1990).

Consoante a Lei Nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Defesa Civil (SIEDC) e sobre o Fundo Estadual de Defesa Civil (FUNDEC), colhe-se:

Art. 15.O FUNDEC destina-se a captar, controlar e aplicar recursos financeiros de modo a garantir a execução das ações preventivas, de socorro e assistência emergenciais e de recuperação e reconstrução às populações atingidas por desastres.

8 CONCLUSÃO

O Estado de Santa Catarina é frequentemente afetado por desastres tanto de origem natural quanto atópica. Cabe à Defesa Civil, em suas esferas federal, estadual e municipal, coordenar as ações que busquem gerenciar e minimizar os riscos de ocorrência de um desastre bem como estabelecer medidas de socorro e recuperação das populações atingidas.

O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, dentre outras atribuições estabelecidas legalmente, tem o papel de auxiliar os órgãos da defesa civil no que lhe couber. É mister ressaltar que não há especificações quanto às atividades que devem ser

desenvolvidas pela instituição em apoio à defesa civil, entretanto visualiza-se atualmente uma participação do CBMSC bastante direcionada para a fase de resposta, nas ações de socorro às vítimas, assistência humanitária e restabelecimento de serviços essenciais.

Com o objetivo de formar agentes para atuar frente a emergências e prestar apoio aos bombeiros militares no desempenho de suas funções, o CBMSC instituiu programas de capacitação da comunidade. Os cursos, segregados em um módulo básico (CBAE) e outro avançado (CAAE) são ministrados de forma gratuita pelo CBMSC e neles são desenvolvidas diversas temáticas, dentre elas assuntos correlatos à proteção e defesa civil. Os alunos habilitados através dos cursos mencionados são denominados bombeiros comunitários. Idealiza-se a participação mais ativa desses agentes nas ações de defesa civil com o escopo de minimizar a falta de efetivo decorrente da grande necessidade de pessoal durante a ocorrência de um desastre. No entanto, os bombeiros comunitários atuam de forma voluntária, sem recebem nenhum tipo de remuneração para a execução de suas atividades.

Já é legalmente estabelecida a contratação temporária e a prestação de serviço voluntário na atividade de salvamento aquático por pessoal civil no Estado de Santa Catarina de forma remunerada. Os guarda vidas civis têm direito ao ressarcimento das despesas realizadas com alimentação, transporte e equipamentos num valor fixado pelo Decreto N 1.465. Vale frisar que as despesas correm por conta do orçamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

A Lei Nº 17.202, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, prevê aos bombeiros comunitários o direito ao ressarcimento das despesas com alimentação e transporte. No entanto, a remuneração está vinculada à prévia disponibilidade financeira e orçamentária e não há previsão do valor a ser percebido por esses profissionais. Na Lei que trata da contratação temporária dos guarda-vidas civis há fonte orçamentária já estabelecida, bem como um valor fixado de remuneração.

Com a finalidade de estimular a participação mais ativa dos bombeiros comunitários em assistência aos bombeiros militares, especialmente nas ações de resposta a desastres, é mister estabelecer critérios legais que estipulem o valor a ser percebido por esses profissionais, bem como a fonte da qual esses recursos serão provenientes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. Secretaria Nacional de Defesa Civil. Resposta: Gestão de Desastres, Decretação e Reconhecimento Federal e Gestão de Recursos Federais em Proteção e Defesa Civil. 1. ed. Brasília, DF: MI, 2017.

SANTA CATARINA. **Constituição (1989)**. Constituição do Estado de Santa Catarina. Florianópolis: Diário Oficial do Estado, de 5 out 1989. Disponível em: <http://www.defensoria.sc.gov.br/index.php/licitacao/doc_download/19-constituicao-do-estado-de-santa-catarina-1989> Acesso em: 13 abr. 2018.

_____. **LEI Nº 17.202, DE 19 DE JULHO DE 2017**. Disponível em <http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2017/17202_2017_Lei.html>. Acesso em 10 abr 2018.

_____. **LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm>, acesso em 30 mar 2018.

_____. **LEI Nº 10.925, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998**. Disponível em <http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/1998/lei_98_10925.htm>. Acesso em 20 abr 2018.

_____. **LEI Nº 8.099, DE 1º DE OUTUBRO DE 1990**. Disponível em <http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/1990/lei_90_8099.htm>, acesso em 17 abr 2018.

_____. **LEI COMPLEMENTAR Nº 582, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012**. Disponível em <<http://leisestaduais.com.br/sc/lei-complementar-n-582-2012-santa-catarina-fixa-o-efetivo-maximo-do-corpo-de-bombeiros-militar-do-estado-e-estabelece-outras-providencias-2017-07-19-versao-compilada>>. Acesso em 17 abr 2018.

_____. **LEI COMPLEMENTAR NO 381, DE 07 DE MAIO DE 2007**. Disponível em: <<http://200.192.66.20/ALESC/PesquisaDocumentos.asp>>. Acesso em: 22 abr 2018.

_____. **DECRETO Nº 7.257, DE 4 DE AGOSTO DE 2010**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7257.htm>, acesso em: 09 abr 2018.

_____. **DECRETO Nº 1.333, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017**. Disponível em: <<https://justotal.com/diarios/sc-17-10-2017-pg-11>>, acesso em: 15 abr 2018.

_____. **DECRETO Nº 1.465, DE 29 DE JANEIRO DE 2018**. Disponível em: <<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-1465-2018-santa-catarina-fixa-o-valor-do-ressarcimento-das-despesas-efetuadas-com-alimentacao-e-transporte-para-execucao-do-servico-voluntario-de-salvamento-aquatico-e-estabelece-outras-providencias>>, acesso em: 12 abr 2018.

_____. **PROJETO DE LEI Nº 0166-2017**. Disponível em: <http://www.alesc.sc.gov.br/expediente/2017/PL__0166_0_2017_Original.pdf>, acesso em: 18 abr 2018.

BANDEIRA, Renata Albergaria de Mello; CAMPOS, Vânia Barcellos Gouveia; BANDEIRA, Adriano de Paula Fontainhas. Uma visão da logística de atendimento à população atingida por desastre natural. **XXV ANPET**. Congresso de Ensino e Pesquisa em Transportes, Belo Horizonte, p. 599-610, nov. 2011.

BARROS, Adil Jesus Paes; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de Metodologia: Um Guia para Iniciação Científica**. 2 Ed. São Paulo: Makron Books, 2000.

BERTAZZO, Tábata Rejane et al. Revisão da literatura acadêmica brasileira sobre gestão de operações em desastres naturais com ênfase na Logística Humanitária. **Transportes**, [s.l.], v. 21, n. 3, p.31-39, 14 nov. 2013.

COUTINHO, Luiz Amadeu. **Desastres Naturais: Projecto Conceitual, Inventariação e Proposta para Difusão dos Dados**. 2010. 99 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2010. Disponível em: <<https://run.unl.pt/bitstream/10362/4240/1/DISSERTAÇÃO.pdf>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. Regulamento Geral do Serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (IG 10-03-BM). Portaria nº 14, 9 de Janeiro de 2015.

ESTRATÉGIA INTERNACIONAL PARA REDUCCIÓN DE DESASTRES DE LAS NACIONES UNIDAS (UN/ISDR). Terminología sobre reducción del riesgo de desastres. Ginebra, Suíza: UN/ISDR, 2009. Disponível em: <<http://www.unisdr.org/publications/>>. Acesso em: 15 fev. 2018.

FONTELLES, Mauro José et al. Metodologia da pesquisa científica: diretrizes para a elaboração de um protocolo de pesquisa. **Revista Paraense de Medicina**, jul./set. 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

LAUREANO JUNIOR, Renaldo Onofre. **O serviço voluntário indenizável como alternativa para potencializar a atividade finalística do CBMSC**. 2013. 71 f. Monografia (Especialização) - Curso de Curso de Especialização em Gestão Pública Com Ênfase à Atividade de Bombeiro Militar, Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas, Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

MARCONI, Marina de Andrade., LAKATOS, Eva Maria Pesquisa Bibliográfica. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Editora Atlas, 2011. P. 43.

ROSA, Paulo Ricardo Souza; BANDEIRA, Renata Albergaria de Mello. A coordenação civil-militar na logística humanitária e o papel das Forças Armadas Brasileiras. **Revista Produção Online**, Florianópolis, SC, v. 16, n. 3, p. 895-915, jul./set. 2016.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Defesa Civil. Instrução Normativa nº 01, de 23 de Janeiro de 2017. Estabelece procedimentos e critérios para a homologação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Governo do Estado de Santa Catarina; para o atendimento emergencial e a transferência voluntária de recursos aos municípios catarinenses afetados por desastres e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 26 Jan. 2017. p. 02.

SIEBERT, Cláudia. Mudanças Climáticas e Desastres Naturais em Santa Catarina: Impactos Socioterritoriais e Avaliação das Políticas Públicas. **XVII ENANPUR**. São Paulo, 2017.